PROJETO DE LEI № , DE 2013

(Do Sr. Félix Mendonça Junior)

Reabre o prazo de adesão aos regimes de parcelamento de débitos, previstos nas Leis nºs 11.941/2009 e 12.249/2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam prorrogados até o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente ao da publicação desta Lei os prazos previstos:

I – no \S 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e

II – no \S 12 do art. 1º e no **caput** do art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

§ 1º A existência de parcelamentos em curso nos termos das Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, e 11.941, de 27 de maio de 2009, não impede o pagamento ou parcelamento de outros débitos, obedecidos o prazo mencionado no **caput** e as regras e condições fixadas nas referidas Leis, hipótese em que os procedimentos de consolidação e cobrança serão formalizados em processo administrativo autônomo.

I – do \S 9° do art. 1° da Lei n° 11.941, de 27 de maio de 2009; ou

II – do \S 9° do art. 65 da Lei 12.249, de 11 de junho de 2010.

§ 2º Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2013 os prazos previstos:

I – no § 2º do art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de

II - no § 2º do art. 65 da Lei 12.249, de 11 de junho de 2010.

2009: e

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2009, o Congresso Nacional aprovou a conversão da Medida Provisória nº 449, de 2008, na lei nº 11.941, de 2009, que permitiu o parcelamento das dívidas tributárias, no denominado "Refis da Crise", já que essa medida buscou dar fôlego às empresas brasileiras que sofriam com os efeitos das turbulências internacionais.

Posteriormente, novo parcelamento foi concedido, por meio da Lei nº 12.249, de 2010, relativamente aos débitos administrados pelas autarquias, fundações públicas federais e Procuradoria-Geral Federal.

Passados vários anos da concessão desses parcelamentos, faz-se necessária a adoção de medida semelhante em decorrência do atual cenário econômico adverso.

O projeto que ora apresentamos visa, logo, reabrir o prazo de adesão a esses parcelamentos para permitir que as empresas quitem suas dívidas e, ainda, ajudar o governo a aumentar a arrecadação de tributos.

Por variados motivos, muitas empresas não aderiram ao Refis da Crise e, posteriormente, passaram a ter dificuldades financeiras. A reabertura dos prazos de adesão dá uma nova oportunidade para estas empresas.

3

Esperamos, assim, contar com o apoio de todos os nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2013.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JUNIOR